



MK 02 – Resposta diligência

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Att: CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY

Presidente

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 2776, Sala 611, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 008/2022/SML/PVH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO.

A empresa **MEKA ENGENHARIA LTDA - EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 08.812.617/0001-13, sediada a Rua Abunã, nº 2974, Sala 03, Bairro Liberdade em Porto Velho – RO, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente perante esta renomada Comissão Permanente de Licitação apresentar suas **CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, no bojo do processo administrativo cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO – CONVÊNIO 915518/2021 E 933764/2022, no imóvel localizado na AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 1296 - EMBRATEL - PORTO VELHO/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN.

I – PRELIMINARMENTE

TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Através de e-mail governamental em 27 de fevereiro de 2023, sendo aberto o prazo para apresentação das contrarrazões com advertência do seu exaurimento em 03 de março de 2023.

MEKA

ENGENHARIA

Dessa forma a presente peça é encaminhada através do mesmo meio oficial para fins de comprovação do protocolo, portanto Tempestivo.

II – DOS FATOS TRAZIDOS NA PEÇA DE RECURSO

O recurso apresentado apela para a reforma da decisão quanto a habilitação da Recorrida (Meka Engenharia Ltda), do certame ocorrido em 06 de fevereiro de 2023, no qual sagrou-se habilitada, conforme decisão da Comissão como pode ser observado nas folhas finais dos autos.

Alega que a participação da Licitante Meka Engenharia teve irregularidades ante a participação do certame segundo a condição de (Empresa de Pequeno Porte), conforme documentos juntados na habilitação da empresa, dos quais aponta que o faturamento da Recorrida não comportaria tal opção, posto que que no exercício de 2022 teve valores faturados e auferidos da administração pública que extrapolaram tal limite previsto em Lei.

Disserta que a empresa Recorrida apresentou Declaração exigida no Edital atestando as condições da documentação para habilitação no certame:

sob pena de inabilitação, vejamos:

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.8. Caso a licitante se enquadre nas condições de ME ou EPP, deverá apresentar no envelope de habilitação a Declaração de ME's e EPP's, conforme modelo (ANEXO VIII deste Edital);

10.9. Caso a licitante não atenda às exigências acima relacionadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope N° 02 à mesma, mediante protocolo.

Pois, bem considerando que a participação da Recorrida deu-se em razão das suas condições que gozava até o envio do Balanço contábil exercício de 2022, participando com o Balanço Patrimonial de 2021, onde apontava condições para o enquadramento como EPP, conforme documentos juntados na habilitação da empresa, no qual foi homologada pela comissão.

Neste sentido como pode ser visto, o Edital não exigia a comprovação do Balanço Patrimonial de 2022, no qual se conheceria a real apuração econômico-financeira da Recorrida a fim de considerá-la acima do teto previsto para permanência com os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

MEKA

ENGENHARIA

Assim, a Recorrida comprovou pela documentação que dentro do exercício de 2021 acompanhado com todas as Demonstrações contábeis tinha os requisitos para efetuar os serviços do contrato.

Não existem subterfúgios nas art's da Recorrida como dito no Recurso, posto toda a documentação é idônea e registrada no devido órgãos de controle (CREA/RO).

Além disso, a Recorrida foi qualificada na habilitação, apresentando todas as qualificações pertinentes prevista no edital, que em regra, faz regra entre as partes sendo vantajosa para administração pública, onde há de se levar em conta a possibilidade também de ser vencedora na fase de propostas de preços devem ser balizados de acordo com a capacidade de execução de cada licitante.

Pelo princípio de vinculação ao Edital, a Recorrida apresentou documentação pertinente a seu Balanço Patrimonial, conferindo que existe segurança na execução do contrato especializado objeto deste certame, conforme vide documentação.

Um fato relevante que deve ser considerando, levando em conta a monta e complexidade do objeto a ser contratado uma vez por relevante motivo relevante, a repetição do certame com o lançamento de novo edital mais especificado há de ser analisado por esta Douta Comissão.

Não obstante existem adversidades que durante a execução da licitação podem sobrevir, uma delas é a plena clareza do edital em relação aos seus requisitos de participação dos licitantes *versus* o cerceamento a ampla competitividade.

Jamais a Recorrida teve qualquer intenção de fraudar à licitação ou faltar com verdade, sempre velando pela probidade e boa fé no processo licitatório. Inexistem qualquer histórico de irregularidade ou ilegalidade promovida pela Recorrida ao longo de seu legado licitatório, basta consultar os demais órgãos públicos nos quais servem-se dos serviços prestados por esta.

MEKA

ENGENHARIA

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, pugna pelo não provimento do Recurso.

Termos em que,

Espera Vosso acatamento.

Porto Velho, RO, 03 de março de 2023.



Meka Engenharia Ltda - EPP
Marcos Rogério Mesquita de Paula
Eng. Civil CREA 65262/D MG CPF: 717.117.406/91
Representante Legal/Responsável técnico